



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3248 - PARTE 1

Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de CR - Digitalizadora e Aparelho de Raio X, para atender as necessidades do Serviço de Mamografia do Centro de Especialidades, deste Município. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB. FORNECEDOR: CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLOGICOS EIRELI (CNPJ: 96.730.809/0001-48), vencedor do objeto da licitação com o valor global de R\$ 89.690,00 (Oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais). FORNECEDOR: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 02.799.882/0001-22), vencedor do objeto da licitação com o valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). FORNECEDOR: QUALIMAGE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 31.950.325/0001-69), vencedor do objeto da licitação com o valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).Data da ata: 08/02/2022. Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023.

Catolé do Rocha – PB, 15 de Fevereiro de 2022.

JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Extratos

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para alunos matriculados nas creches e escolas vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE E OUTROS 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.367.0011.2023 – Programa Nacional da Merenda Escolar 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil – Creche e Rec. Próprios 12.361.0011.2233 – Manutenção de outras fontes de Recurso do FNDE 12.365.0009.2123 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00047/2022 - 11.02.22 - DO DIA SUPERMERCADOS LTDA - R\$ 195.042,00; CT Nº 00048/2022 - 11.02.22 - AM PEREIRA ABRANTES EIRELI - R\$ 55.415,00; CT Nº 00049/2022 - 11.02.22 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 648.863,70; CT Nº 00050/2022 - 11.02.22 - V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS - R\$ 149.991,00; CT Nº 00051/2022 - 11.02.22 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 1.072.431,30.

Catolé do Rocha – PB, 15 de Fevereiro de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 014, de 16 de Fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante da decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “variantes” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes tanto no decreto estadual nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, quanto no presente decreto municipal, guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado;

Considerando que a vacinação da população do Município de Catolé do Rocha segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas para indivíduos com 18 anos e mais com segundas doses ou dose única em 90,28%, adolescentes com segundas doses ou dose única em 73,16%, dose de reforço para adultos com 46,74% e crianças

com primeiras doses em 35,75% da população alvo; Considerando que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense em razão de outros aspectos de relevante interesse da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº. 009, de 01 de Fevereiro de 2022, até o dia 06 de março de 2022, em consonância com o Decreto Estadual nº 42.264 de 15 de fevereiro de 2022 e Decreto Estadual nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Os servidores municipais que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 3º Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º Fica vedado no Município de Catolé do Rocha a promoção, realização e execução de festas públicas em espaços abertos ou festas alusivas ao "carnaval" ou feriados municipais e eventos de massa, até o dia 06 de março de 2022, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 5º As escolas municipais ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

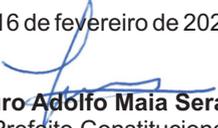
Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 6º O não atendimento a norma e as regras de restrições previstas neste decreto e os demais protocolos de saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha – PB (VISA) sujeitará o infrator (a) às penalidades cabíveis, na forma da lei.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de fevereiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Decreto Municipal nº. 015, de 16 de fevereiro de 2022.

"Cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no Município de Catolé do Rocha."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CF/88, e no Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica nº 961/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Catolé do Rocha/PB; CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como Prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, Interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Catolé do Rocha/PB, que atuará em regime de mútua colaboração com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para execução de atividades previstas no "Programa Titula Brasil".

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será gerido por servidor (a) nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, em número de no máximo 03 (três), de acordo com a demanda, que desempenharão suas funções junto da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio.

Parágrafo único: A prestação de serviço executada por servidor (es) em razão das atribuições delegadas no presente decreto não implica em qualquer remuneração ou acréscimo de gratificação, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF as seguintes atribuições:

- I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II - apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseridos nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIO do INCRA;
- IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais, sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;
- V - realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Art. 4º - Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 961/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no "Programa Titula Brasil", as seguintes obrigações:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIO do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV - disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V - indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais, sob domínio da União ou do INCRA;
- VI - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e
- VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 5º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de fevereiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

CODEMP

Extratos

ESTADO DA PARAÍBA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS UTILIZANDO METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS, TECNOLOGIAS SOCIAIS E EDUCATIVAS, VOLTADAS PARA FORMAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL DOS GESTORES, TÉCNICOS E POPULAÇÃO COM VISTAS A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL, SANITÁRIA E A PROMOÇÃO DA SAÚDE, TRANSFORMANDO OS TERRITÓRIOS EM SUSTENTÁVEIS E SAUDÁVEIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Convênio CODEMP 2020, nº 906829/2020. VIGÊNCIA: até 02/02/2023. PARTES CONTRATANTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS e: CT Nº 00001/2022 - 02.02.22 - FUNDACAO DE EDUCACAO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA FUNETEC PB - R\$ 3.810.861,47; CT Nº 00002/2022 - 02.02.22 - SMART PROGRESS LTDA - R\$ 925.000,00.



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br